



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1822/2019  
Data: 07/08/2019 - Horário: 17:30  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Estabelece como obrigatória a realização de estudos de inclusão de infraestrutura cicloviária nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos no âmbito deste estado.

Art. 2º - Caso o estudo indique a necessidade de implantação de infraestrutura cicloviária na execução das obras de construção, melhoria e/ou ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e prédios de órgãos públicos estaduais, deverá ser considerada a execução concomitante da infraestrutura cicloviária necessária.

Parágrafo Único: Os prédios dos órgãos públicos estaduais devem incluir vestiário com chuveiro assim como local adequado para estacionar as bicicletas (paraciclos).

Art. 3º - Os projetos que se encontram em fase de elaboração, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Parágrafo Único: Na hipótese de novas vias concedidas à administração privada, deverá haver a adequação dos contratos de concessão vigentes, em idêntico prazo do previsto no **caput**.

Art. 4º - O Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2019.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

### JUSTIFICATIVA

Referido Projeto tem como objetivo atender a demanda da Associação Alagoana de Ciclismo – AAC.

O projeto em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de estudos para a inclusão de ciclovias nos projetos de criação, melhoria e ampliação de ruas, avenidas, pontes, viadutos, túneis e órgãos públicos no âmbito do estado, tendo por base a realidade nacional relativa à mobilidade urbana no Brasil.

A busca de alternativas para o trânsito cada vez mais intenso e caótico, em especial nas grandes cidades, bem como a conscientização quanto à necessidade de se preservar o meio ambiente e a saúde do trabalhador têm levado à construção de ciclovias em várias cidades por todo o mundo, no esforço de se ampliar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Convém observar, ademais, que, mesmo que não levemos em conta os fatores acima relacionados – trânsito, meio ambiente e saúde – frequentemente o uso da bicicleta é o preferível, por ser o mais rápido e o de mais fácil acesso para o trabalhador, principalmente nos centros urbanos.

Deve-se salientar ainda que o Brasil possui uma importante norma de acessibilidade e mobilidade urbana, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, cujo art. 4º define, entre os modais de transporte, o modo não motorizado, que se utiliza do esforço humano ou da tração animal. Nessa modalidade insere-se, naturalmente, o uso das bicicletas.

Além disso, supramencionada lei apresenta, em seu art. 6º, as diretrizes que orientam a Política Nacional de Modalidade Urbana, dentre as quais encontra-se a priorização dos modos de transporte não motorizados, incluindo as bicicletas e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado. E, em seu art. 24, estabelece que as cidades com mais de 20.000 habitantes deverão ter Plano de Mobilidade Urbana, o qual deve ter como princípio, entre outros, a integração dos modais de transporte público com os não motorizados.



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

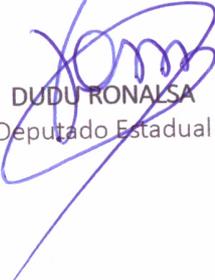
---

Nesse mesmo sentido, o art. 23 da Lei de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em seus incisos I ao VI, versa acerca da restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados, bem como da dedicação de espaço exclusivo, nas vias públicas, para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados.

Destarte, diante da nova realidade e da legislação federal que quer estimular o aumento da utilização da bicicleta, nada mais justo que se implantar as condições necessárias para tanto. Assim sendo, para que o cidadão possa optar por deixar de usar o carro ou o ônibus e utilizar a bicicleta como meio de transporte, colaborando para um meio ambiente sustentável e um trânsito menos caótico, preservando, ainda, sua saúde, necessita, como contrapartida do Estado, pelo seu esforço em adotar o uso de bicicleta, da criação de infraestrutura cicloviária eficaz e funcional, que é o que se propõe.

Diante do exposto, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2019.



DUDU RONALSA  
Deputado Estadual